



MUDANÇAS DAS REGRAS DO JOGO:

**RFB EXIGE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM
DOS RECURSOS DA REPATRIAÇÃO**

COMO FUNCIONOU O REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA:

Com a entrada em vigor da Lei n° 13.254/2016 (1ª fase) e posteriormente da Lei n° 13.428/2017 (2ª fase), abriu-se a possibilidade de **regularização e repatriação de ativos adquiridos licitamente** que estivessem no exterior e não haviam sido declarados ao fisco.

A lei ofereceu um **vantajoso benefício penal** para os aderentes ao programa governamental: a extinção da punibilidade - uma espécie de *anistia* - dos ilícitos penais praticados para remeter os ativos ao exterior (ou mantê-los não declarados).

Portanto, quem optasse pela adesão ao programa seria beneficiado com o ***perdão penal dos delitos***.

Além dos benefícios penais, a lei previa vantagens tributárias, o que motivou milhares - cerca de 27 mil pessoas, considerando-se a 1ª e a 2ª fase - de pessoas físicas e jurídicas a aderirem ao programa, que resultou em arrecadação aproximada de R\$ 48,5 bilhões de reais para a União.



REGRA ORIGINAL DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DOS BENS:

Para a comprovação da licitude dos bens regularizados e/ou repatriados, exigiu-se apenas a declaração do cidadão que objetivasse aderir ao programa, a ser preenchida na Dercat - Declaração de Regularização Cambial e Tributária.

Durante o período em que a adesão ao regime estava aberto, a Receita Federal do Brasil assim entendia sobre a forma de comprovação da origem lícita dos bens (Dercat - Perguntas e Respostas - item 40 - O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?):

"O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na Dercat. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB."

KNOW THE RULES!

Ou seja, visando a arrecadação, a Receita Federal flexibilizou a forma de comprovação da origem lícita dos bens, de maneira a atrair o maior número de aderentes possível.

E como mencionado, tal *tática* restou **extremamente frutífera**, com arrecadação aproximada de R\$ 48,5 bilhões de reais ao Governo.

Entretanto, para a surpresa de todos os aderentes, muitos deles que regularizaram e repatriaram bens e valores antigos de família, efetivamente com poucos documentos comprobatórios, em razão do decurso do tempo e do esvaziamento e informações, **as regras mudaram!**

NOVAS REGRAS (MAIS DURAS) DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM LÍCITA:

Encerrados os prazos de adesão e finalizados os procedimentos do programa, a Receita Federal do Brasil endureceu o discurso, alterando as Instruções Normativas que regeram a Regularização Cambial e Tributária - IN nº 1.627/2016 (1ª fase) e IN 1.704/2017 (2ª fase).

Se não bastasse o endurecimento e mudança de regras, a Receita Federal, através do Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2018, **alterou** o entendimento exposto em seu próprio *website*, afirmando, em nova conclusão, que (Dercat - Perguntas e Respostas - item 40, notas 1, 2 e 3):

"a desobrigação de comprovar documentalmente a origem lícita dos recursos se refere ao momento de transmissão da Dercat", que "a subsunção da hipótese legal de ingresso e permanência do RERCT poderá ser objeto de procedimento de ofício específico para tal fim" e que "concederá prazo razoável para que o optante pelo RERCT apresente a comprovação sobre a origem ilícita dos recursos regularizados".

Em resumo, afirmou a RFB que irá realizar procedimentos administrativos visando verificar a origem lícita dos bens e que a **obrigação de comprovação de tal fato agora é do contribuinte e não mais da**

Receita Federal, conforme entendimento inicial.

Ou seja, o contribuinte foi atraído a participar do programa com base em determinados critérios, **mais benéficos e seguros**, para após ser pego de surpresa com *novos e desleais entendimentos* que lhe imputam as obrigações de comprovação.



NOVAS REGRAS: CASO DE EXCLUSÃO!

Em caso de não comprovação da origem lícita ou da apresentação de documentos considerados falsos, o contribuinte será **excluído** do programa, com a consequente revogação de **todos os benefícios** outrora concedidos, havendo possibilidade de responder por todas as multas tributárias e pelos crimes cometidos na manutenção dos bens no exterior (ex: evasão de divisas, sonegação fiscal, supressão ou redução de tributos, a eventual lavagem de dinheiro, etc).

Sabe-se que **centenas de contribuintes** que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e

Tributária foram intimados para apresentar a documentação correspondente à origem lícita dos bens e, segundo a Receita Federal do Brasil, **haverá *razoabilidade* na análise da documentação. Será?!**

Com o novo cenário que se coloca, parece salutar um acompanhamento especializado e a adoção de cautelas pelos aderentes ao programa de repatriação que venham a ser notificados para comparecer à RFB, seja para compreenderem os seus direitos, seja para apresentarem de forma correta as explicações e documentos que se façam necessários, estabelecendo as melhores estratégias jurídicas a fim de evitar a perda dos benefícios obtidos.

MILANEZ & FOLTRAN ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ana Paula Kosak é graduada em Direito pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC/UNINTER). Colunista do Canal de Ciências Criminais.



Bruno Augusto Vigo Milanez é Mestre e Doutor em Direito pela UFPR, onde também se graduou e fez especialização em Direito Penal e Criminologia. É Professor Universitário nos Cursos de Graduação da UniBrasil e da Uninter e no curso de Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal da ABDConst. Colunista do Canal de Ciências Criminais. Membro da 14ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR.



Felipe Foltran Campanholi é graduado em Direito pela UFPR. Foi assessor da Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba/PR no período de 2007/10. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Membro titular da Turma de Instrução do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná.